



**ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e cinco minutos, iniciou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, inicialmente sob a presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso. Observado o "quorum" regimental o **Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, registrou a ausência justificada dos Exmos. Ministros Emmanoel Pereira e Alexandre de Souza Agra Belmonte e a presença, na sala de sessões, dos Juízes-Alunos do Vigésimo Terceiro Curso de Formação Inicial da Enamat. Ato contínuo, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-ED-RR - 50100-60.2003.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): VERA LÚCIA TONIAL, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, apenas quanto ao tema "BESC - adesão ao PDI - eficácia liberatória", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 e dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que manteve a sentença, a qual reputou válida a cláusula que estabeleceu a quitação plena do contrato de trabalho em razão da adesão da autora ao PDI e julgou extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC de 1973. Custas, pela reclamante, no importe de 2% sobre o valor dado à causa, isenta de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita.; **Processo: E-ED-RR - 53700-14.2003.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Luis Dagoberto Paganella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas em relação aos honorários advocatícios, por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 42000-49.2004.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): JOEL ROBSON BORGES, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por má aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e, no mérito, exercendo o juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/1973, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional, no tocante à declaração de improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência.; **Processo: E-ED-RR - 82400-70.2004.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO/AL, Procurador: Rodrigo Raphael Rodrigues de Alencar, Embargado(a): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS GOVERNADOR LAMENHA FILHO - UNCISAL, Advogado: Artur Eduardo Cavalcante Siqueira, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS - SINMESAL, Advogado: Felipe de Pádua Cunha de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho para propor a presente ação civil pública e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso interposto, como entender de direito.; **Processo: E-ED-RR - 116041-03.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RENATO LUIZ PEIXOTO FERREIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Embargado(a): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, I e III, do TST, e ao intervalo interjornadas, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de 100% no pagamento de uma hora por dia de intervalo intrajornada não usufruído (ou usufruído a menor), com reflexos em outras parcelas salariais, bem como a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

aplicação do adicional de 100% no pagamento das horas subtraídas do intervalo mínimo de onze horas, e reflexos.;

Processo: E-ED-RR - 117900-48.2004.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): JOSÉ CARLOS SOARES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.;

Processo: E-ED-RR - 118500-17.2004.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ADRIANA ELI PASCHOAL CIGAGNA E OUTROS, Advogado: David Christofolletti Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Fábio Messias Vieira, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO, Advogado: Marcelo Santana Tomassini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.;

Processo: E-ED-RR - 173700-69.2004.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALEXANDRE JOSÉ MITIURA SILVA, Advogado: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): HSBC INVESTMENT BANK BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTOS E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-RR - 218000-32.2004.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA, Advogada: Patrícia Mariot Zanellato, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 2654-2676, nos termos do art. 1.040, II, do CPC/73, para conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que declarou a validade do termo de quitação plena conferida pelo autor, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos decorrentes da adesão ao Programa de Demissão Incentivada.;

Processo: E-ED-RR - 1575100-35.2004.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ANA MARIA DO AMARAL COSTA, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Guilherme Seiti Suguimatsu, Embargado(a): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA BRIGIDA LTDA., Advogado: Gilberto Ananias de Souza Junior, Advogado: Itamar Luiz Monteiro Côrtes, Advogado: Pedro Henrique dos Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no aspecto em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 20.000,00. Custas acrescidas, pelo reclamado, no importe de R\$ 400,00 reais.;

Processo: E-ED-ED-ARR - 60500-18.2005.5.15.0130 da 15a.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADONIRAN ALESSANDRO DE SOUZA MACIEL, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): PURIMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Milton Carmo de Assis Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 84400-68.2005.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alex Jung, Embargado(a): JORGE LUIZ SALLES DEDECO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, retratar-se da decisão a fls. 1.330-1344 e 1372-1376, nos termos do art. 1.040, II, do CPC, para conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, que declarou a validade do termo de quitação plena conferida pelo autor, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos decorrentes da adesão ao Programa de Demissão Incentivada.; **Processo: E-ED-RR - 99100-12.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Embargado(a): ISALTINO DE CASTRO MACEDO, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-RR - 294100-03.2005.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RODRIGO BOEIRA CAMPELO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Marcio Jones Suttle, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmos. Ministro José Roberto Freire Pimenta, relator. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; III - O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 15000-77.2006.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): ALESSANDRA ANTONIA DE LIMA, Advogado: Luiz Roberto dos Santos, Advogado: Luciene das Graças Teider A. Costa, Advogada: Rosa Maria Rigon Spack, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ARR - 78100-91.2006.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ivan Prates, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): RONALDO DE FRANÇA SILVA, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento.; **Processo: E-RR - 80400-36.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 80440-18.2006.5.04.0751, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARCÍRIO DA SILVA CORACINI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presentes à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante, e o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Embargado, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-ED-RR - 183000-37.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO NOSSA CAIXA S.A.), Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Embargado(a): ÂNGELA SALES COSTA NUNES, Advogada: Patrícia Rogério Dias Rosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que os juros de mora devidos sobre as contribuições previdenciárias sejam calculados pela aplicação da Taxa Referencial Diária - TRD.; **Processo: E-ED-RR - 206000-16.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO ABREU BASTOS, Advogado: Almir da Silva Góes, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 206300-20.2006.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ ANTÔNIO ABRANTES DE ALMEIDA, Advogada: Juliana Alvarez Colpaert Luca, Advogado: Guilherme de Souza Luca, Embargado(a): BERNARDO QUIMICA S.A., Advogado: André Fittipaldi Morade, Advogado: Marcelo Pereira Gômara,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o recolhimento da contribuição previdenciária devida sobre o valor total do acordo homologado em Juízo seja suportado exclusivamente pela reclamada, na alíquota de 31%, referente à sua cota-parte e à do reclamante, sem dedução sobre o valor líquido acordado, que deverá ser pago a este sem qualquer dedução e com os devidos acréscimos legais, relativos a juros e correção monetária.;

Processo: E-ED-ED-RR - 13700-30.2007.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): PAULO ROBERTO CARPENEDO, Advogada: Celso Ferrareze, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Relator.;

Processo: E-ED-RR - 127200-03.2007.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MAURO RODRIGUES BUGALHO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de embargos do reclamado, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tocante à improcedência do pedido de reintegração e consectários legais (fl. 168); II - não conhecer do recurso de embargos do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.;

Processo: E-AIRR - 144100-88.2007.5.07.0032 da 7a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procurador: Lívia Coelho Bezerra Aragão, Embargado(a): ALPHA NORTE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: José Maurício Moreira Cavalcante Filho, Embargado(a): DECIFRANCI RIBEIRO BARROS, Advogado: José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e, em razão de seu caráter protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor da causa, nos termos dos arts. 17, VII, e 18, caput, do CPC de 1973.;

Processo: E-RR - 2262300-56.2007.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): ADAIR RUTHES, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.;

Processo: E-ED-RR - 24000-54.2008.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDACAO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA - FIPECQ, Advogado: Wilmon Alves de Oliveira, Embargado(a): CLAUDIO MEIRELLES ROMEIRO, Advogada: Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Juliana Ituassú Assumpção Vaz de Carvalho patrona do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 29100-44.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogado: Rafael Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos da executada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 30400-72.2008.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESPÓLIO de PAULO STEIN DIAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 76240-43.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC E OUTRA, Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogada: Eliane Rita Potrich, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 79100-61.2008.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ADAIL RODRIGUES PINTO E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2900-58.2009.5.08.0012 da 8a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Annalu Marinho Ferreira, Embargado(a): YOLANDA ROSA LOPES, Advogado: Adriana Bandeira Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que estava com vista regimental, ter proferido voto no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, mantido o voto do Exmo. Ministro Relator proferido na sessão de 21-09-17 no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-ED-RR - 48085-05.2009.5.12.0014 da 12a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Embargado(a): MARIA ALICE WERLANG GIRARDI, Advogado: Juarez Soares Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos.; **Processo: E-RR - 111000-51.2009.5.04.0002 da 4a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ILDO DALLA CORTE, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Embargado(a): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 120800-61.2009.5.01.0043 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ailton Alves Pinto, Embargado(a): MARA DE SOUZA ELIAS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-ARR - 145700-98.2009.5.02.0005 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LOURIVAL DA SILVA, Advogado: Valmir Tavares de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 159100-48.2009.5.10.0009 da 10a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogado: Moisés Vogt, Embargado(a): HELVÉCIO ROSA DA COSTA, Advogado: Helvécio Rosa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Costa, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo Ministro Relator. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Moisés Vogt.; **Processo: E-ED-ED-RR - 201600-04.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Débora Cechet Falcone, Advogado: Valmir Pontes Filho, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): CÍCERO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo regimental para determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente, na forma do artigo 3º da Instrução Normativa 35/2012; por unanimidade, conhecer do recurso de embargos apenas quanto à fonte de custeio, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando, em parte, o acórdão recorrido, determinar que, na formação da fonte de custeio, relativamente à condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria pela aplicação dos mesmos reajustes salariais concedidos pelo Plano de Classificação e Avaliação de Cargos (PCAC-2007) aos empregados em atividade, haja o recolhimento da cota de contribuição correspondente ao empregado, observado o valor histórico, sem incidência de juros de mora; bem como o recolhimento da cota parte a ser pago pela Petrobras, com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Mantido o valor da condenação. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ARR - 235000-28.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTENCIA MEDICA AO SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, Procurador: Henrique Silveira Melo, Embargado(a): HELENA MENDES DE SIQUEIRA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Monica Maria Petri Farsky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 423800-98.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linné Netto, Advogada: Simone Marques dos Santos de Freitas, Embargado(a): MANOEL FREIRES RODRIGUES, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, quanto à improcedência do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

pedido de horas extras decorrentes da integração dos minutos destinados ao intervalo para o café do rural.; **Processo: E-ED-RR - 3348200-92.2009.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ewerton Martins dos Santos, Embargado(a): GENI BELBETI GONÇALVES CAMPOS, Advogada: Tatiana Lazzaretti Zempulski, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula 126/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o v. acórdão regional em que indeferido o pedido de incorporação da parcela FCA - Função Comissionada Auxiliar.; **Processo: E-RR - 7-96.2010.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: MARIA DAS GRAÇAS VASCONCELOS RIBEIRO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula 288 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à procedência do pedido. Em consequência, determinar o retorno dos autos à Turma de origem, para apreciação do tema remanescente do Recurso de Revista interposto pela Previ, que restara prejudicado.; **Processo: E-ED-RR - 59-83.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EDILSON BETIOLI, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Embargado(a): SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-Ag-RR - 421-72.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LEO BELTRAME DE MACEDO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 483-92.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JAKSON RODRIGUES DÓREA, Advogado: Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Victor de Aguiar Menezes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para restabelecer a sentença. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 768-64.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): ERIVALDO JOSE DA SILVA BEZERRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).; **Processo: E-ED-RR - 776-70.2010.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: THYSSENKRUPP ELEVADORES SA, Advogado: Ricardo Corrêa Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DE CAMARGO, Advogado: Alan Rubens Silton Savi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ARR - 855-66.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, Advogado: Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Carina Poleselli Bruniera, Embargado(a): MARISA DE FATIMA PRADO, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária das contribuições previdenciárias devidas pela reclamada seja calculada pela aplicação da Taxa Referencial Diária - TRD.; **Processo: E-RR - 1123-44.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOAO PINTO DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão.; **Processo: E-ED-ARR - 1264-20.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Advogado: Antônio José Siqueira de Santana, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): MAIRTON DE ANDRADE BRITO, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1355-20.2010.5.09.0325 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes da integração dos minutos destinados ao intervalo para o café do rurícola e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, das quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiário de justiça gratuita.; **Processo: E-ED-RR - 1371-76.2010.5.05.0036 da 5a. Região,** Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alexandre de Souza Araújo, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ANTÔNIO REIS SILVA E OUTROS, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 1574-73.2010.5.02.0019 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): RICARDO MACEDO COSTA, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 2458-25.2010.5.02.0077 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Ermelindo Alves Diniz, Embargado(a): MARCO AURÉLIO SANCHES, Advogado: Amilton Aparecido Rodrigues, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do esaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: E-ED-RR - 14573-61.2010.5.04.0000 da 4a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: PEDRO VITÓRIO CUSTÓDIO, Advogado: Maurício de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de embargos. Obs.: I - Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-ED-RR - 148-27.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wilson Pedro Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação do reclamado ao pagamento de honorários advocatícios a determinação de abatimento do valor de R\$ 500,00 fixada no acórdão regional, restabelecendo a sentença no particular. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono do Embargante, que requereu da Tribuna juntada de instrumento de mandato, deferida pela Presidência da Sessão.; **Processo: E-ED-RR - 564-70.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manuel Antonio Teixeira Neto, Embargante: RICARDO ALVES DA SILVA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após a) o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de: I - conhecer do Recurso de Embargos interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "Acordo de Compensação. Invalidez. Súmula 85, item IV, do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional no particular; II - não conhecer do Recurso de Embargos interposto pela reclamada; b) o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 572-53.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO DE ECONOMIA E ESTATÍSTICA SIEGFRIED EMANUEL HEUSER - FEE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): ZELAIDE TERESINHA DE SOUZA MIRANDA, Advogada: Veridiana Strack, Embargado(a): MAJ LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, , Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 754-85.2011.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Embargado(a): EDNEY MARIO BASTOS DE MENESES, Advogado: Ana Paula M. Tupinambá, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Tatiana Cortez Bittencourt, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-ED-ED-ED-RR - 1016-49.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARIA ELIZABETE VIANA AZEVEDO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, no tocante ao pagamento de honorários advocatícios. Valor da condenação inalterado.; **Processo: E-RR - 1515-05.2011.5.23.0007 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Carolina Fonseca Rodrigues, Embargado(a): ILDON ALVES DE SOUZA, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, com amparo nos fundamentos que prevaleceram no julgamento proferido, por maioria, pelo Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho no uso de suas atribuições uniformizadoras, para, reformando a decisão recorrida, restabelecer a decisão regional que manteve a improcedência dos pedidos deduzidos na inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante, na forma da lei.; **Processo: E-RR - 1952-94.2011.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): ALEXANDRE ALVES GIUFFRIDA, Advogado: Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 38440-63.2011.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL, Advogado: Ludmilla Souza Dias, Embargado(a): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Joeny Gomide Santos, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 94300-22.2011.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): JADERSON BRANDAO DE LIMA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 140900-21.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Advogado: Élio Carlos da Cruz Filho, Advogada: Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Embargado(a): EDSON JOSE SAVIGNON, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer o acórdão do Tribunal Regional, o qual, no particular, manteve a improcedência do pedido de pagamento do auxílio-alimentação e da cesta básica enquanto perdurar a suspensão do contrato de trabalho em decorrência da aposentadoria por invalidez. Valor da condenação inalterado.; **Processo: E-ED-RR - 49-40.2012.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogada: Renata Aloise de Freitas, Embargado(a): FLORISVALDO DA SILVA ALVES, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Embargado(a): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 189-56.2012.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ISOETE MAYER DA COSTA, Advogado: Irineu Gehlen, Advogada: Cristiane Gehlen Klaus, Embargado(a): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'Agnol, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: I - O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participa do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: E-RR - 216-79.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: TEREZA VITÓRIA SOUTO PORTELA DOS SANTOS, Advogado: Emerson Brito, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Manuele Mendes, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Valton Dórea Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Embargado(a).; **Processo: E-RR - 388-12.2012.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SANTA RITA DO SAPUCAI, Advogado: Ronaldo Kersul, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Embargos. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 522-71.2012.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MARIA APARECIDA BENJAMIM BOTELHO SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: E-RR - 641-75.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Arnor Serafim Junior, Embargado(a): ALANICY OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Moraes de Oliveira, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 1053-03.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): BRUNO ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que, a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias e, portanto, o termo inicial da incidência dos juros de mora é a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991, mantendo-se, relativamente ao período anterior, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário somente a partir do dia 2 do mês



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%.; **Processo: E-RR - 1214-96.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AVICOLA SANTA CECILIA LTDA, Advogado: Luciano Rossignolli Salem, Advogado: Celso Richard Urbano, Embargado(a): ANA PAULA LOPES, Advogado: Rubens Contador Neto, Advogado: Gustavo de Lima Cambaúva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 1371-36.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO BMG S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Antônio Mário de Abreu Pinto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS GOMES RODRIGUES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Embargado(a): REDE CRED CONFIANÇA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Marcelo Robert Santos Neponuceno, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos do terceiro-reclamado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 1564-41.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SORAIA CHARIF LAKOSKI, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogada: Letícia Daniele Simm, Advogado: Wagner Rogério de Lima, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Camila Terumi Omori Kussaba, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Melissa Fernandes Nishiyama, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, e de voto vencido formulado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira; II - Falou pelo Embargado o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-RR - 1743-42.2012.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HERBERT JOSE LAU JUNIOR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho.; **Processo: E-RR - 2105-24.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO FICSA S/A., Advogado: Ricardo Fernandez Nogueira, Advogado: José Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gomes Ferreira, Embargado(a): GERALDO PEDRO DA SILVA, Advogado: Rosalba Garcia Brusiquese, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 2287-79.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): WILSON VICENTE PEREIRA, Advogada: Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de embargos, vencidos os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Obs.: I - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho; II - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; III - Os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho e Alexandre de Souza Agra Belmonte participaram apenas da sessão de 23-02-2017, ocasião em que proferiram voto.; **Processo: E-ED-RR - 2618-07.2012.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE VESPASIANO E LAGOA SANTA, Advogado: Renato Luiz Pereira, Embargado(a): PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA., Advogado: André Schmidt de Brito, Advogado: Alexandre Outeda Jorge, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após: a) Sua Excelência ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 e à Orientação Jurisprudencial nº 345 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão regional, no que foi acompanhado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho; e b) os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Ives Gandra Martins Filho terem votado no sentido de não conhecer dos embargos. Obs.: Falou pelo Embargado(a) o Dr. Alexandre Outeda Jorge. **Às dez horas e quarenta e um minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às dez horas e cinquenta e cinco minutos, sob a presidência do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. **Processo: E-Ag-AIRR - 2904-35.2012.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MONTESIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Kissao Thais, Advogado: Francisco José Rodrigues de Oliveira Filho, Advogado: Tulio Braz de Bem, Embargado(a): DANIEL COLEMBERGUE SILVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à egrégia Primeira Turma a fim de repetir o ato de intimação para o julgamento do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de instrumento em recurso de revista, em nome do advogado indicado pela ré - KISSAO ALVARO THAIS -, bem como anular os atos subsequentes e determinar que se proceda a novo julgamento do referido recurso, como entender de direito.;

Processo: E-ARR - 3088-18.2012.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Lídia Alves Lage, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Fernando de Castro Neves, Embargado(a): AGTA CAMILA COSTA DE CARVALHO, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Obs.: I - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto convergente ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva; II - O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga participou apenas da sessão do dia 12-03-2015, ocasião em que proferiu voto.;

Processo: E-ED-RR - 22300-08.2012.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Milton de Souza Coelho, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): JOSE FERNANDES, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Embargos. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona do Embargado(a).;

Processo: E-RR - 104100-92.2012.5.17.0161 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RODRIGO BODART ZIPINOTTI E OUTROS, Advogado: Nilton Vasconcelos Júnior, Advogada: Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: E-ED-RR - 163-26.2013.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LECCA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: José Cláudio Codeço Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Falou pelo Embargante o Dr. Luciano Andrade Pinheiro; III -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Falou pelo Embargado o Ministério Público do Trabalho por intermédio de seu representante, Dr. Fábio Leal Cardoso; III - Os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Cláudio Mascarenhas Brandão registraram ressalva de entendimento quanto ao conhecimento do recurso.; **Processo: E-ED-RR - 206-32.2013.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osmar Silveira Franco, Embargado(a): ABELARDO PEREIRA SILVA, Advogado: Sônia Maria Nhola Reis, Decisão: por maioria, não conhecer dos embargos, vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Obs.: A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.; **Processo: E-ED-RR - 1114-36.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Embargado(a): ADRIANA DA SILVA GOMES SANTOS, Advogado: Daniel Vaz Sampaio Magalhães, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 2417-20.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Embargado(a): EDUARDO ALFREDO MATOS DE AZEVEDO, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do Recurso de Embargos apenas quanto aos temas "Indenização por Danos Morais. Carteiro Motorizado. Entrega de Encomendas. Assaltos Reiterados. Responsabilidade Objetiva", por divergência jurisprudencial, e "Custas Processuais. Recolhimento pela ECT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247, item II, da SDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Custas Processuais. Recolhimento pela ECT", para isentar a reclamada do recolhimento das custas processuais.; **Processo: E-ARR - 10725-56.2013.5.12.0059 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SOTEPA SOCIEDADE TECNICA DE ESTUDOS, PROJETOS E ASSESSORIALTDA, Advogado: Umberto Grillo, Embargado(a): IVAN DE ALMEIDA FREITAS, Advogado: Alfredo Silva Júnior, Embargado(a): LOURDES KORBES FREITAS, Advogada: Caroline Renarda Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos e não conhecer da impugnação aos embargos, eis que intempestivas.; **Processo: E-ED-RR - 45100-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

64.2013.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JEAN PALMEIRA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-ED-RR - 47200-89.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): WENDELL DE LIMA CARDOSO BRAGA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 101700-11.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JOSUEL LIMA LOPES FREIRE, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 102100-22.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogada: Renata Geralda da Silva, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): SIMONE TRAJANO DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido formulado na reclamação trabalhista. Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), de cujo recolhimento fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 87).; **Processo: E-ED-RR - 102200-74.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): FRANK MACCARTNEY DA SILVA MELO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 102300-32.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): ISMENIA ARAUJO FRANCA, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à improcedência do pedido formulado na reclamação trabalhista. Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), de cujo recolhimento fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 90).; **Processo: E-RR - 141200-84.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JOSÉ LEÔNIDAS GONZAGA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

FERREIRA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 172500-89.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADENIS JOSÉ MONFARDINI E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Nelida Larisa Faria Figueiredo Guimarães, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente o acórdão regional.; **Processo: E-RR - 202900-12.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOÃO PAULO DA SILVA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a condenação determinada na sentença de primeiro grau referente ao pagamento de indenização por danos morais, fixando novo valor no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), com juros e correção monetária, na forma da Súmula 439 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. Custas, a cargo da empresa reclamada, no importe de R\$40,00 (quarenta reais).; **Processo: E-RR - 205800-62.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): LUCIANO DA SILVA NEGREIROS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 207800-32.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): DOUGLAS LIMA LACERDA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: E-RR - 210900-92.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S/A, Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): ISMAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Ítalo Freire Cantalice, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional quanto à improcedência do pedido formulado na reclamação trabalhista. Custas no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), de cujo recolhimento fica dispensado o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 90).; **Processo: E-ED-RR - 211700-75.2013.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JAILSON DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 237200-97.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): JOSEANO RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 238400-39.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Embargado(a): THIAGO CLAYTON GONÇALVES ARAÚJO, Advogado: Renan Soares de Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 250000-57.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PAULO ROBERTO ALENCAR DE LIRA, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Embargado(a): CONSTRUTORA B SANTOS LTDA., Advogado: Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-ED-RR - 20-26.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Embargado(a): WILLIAM MARQUES GUILHERME RIBEIRO, Advogada: Ranyelle da Silva Septimio, Decisão: suspender o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que houvera pedido vista regimental ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Mantido o voto proferido pelo Exmo. Ministro Relator na sessão de 26-10-2017, qual seja: conhecer do recurso de embargos por contrariedade à Súmula nº 338, itens I e II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem e reabertura da instrução processual para se aferir qual a jornada efetivamente cumprida pelo reclamante.; **Processo: E-RR - 180-15.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): OSMAR LEITE GONÇALVES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: E-RR - 281-21.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Embargado(a): OLAVO GERMANO DE SOUSA FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 542-80.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Embargado(a): CARLOS ANTONIO PAIVA DUARTE, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após: a) os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e Luiz Philippe Vieira de Mello Filho terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional; b) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, Hugo Carlos Scheuermann e Cláudio Mascarenhas Brandão terem votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participa do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-RR - 2423-13.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Embargado(a): DEMÉTRIO CASADO NUNES, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante o Dr. Mozart Victor Russomano Neto.; **Processo: E-ED-ARR - 891-05.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA- SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Embargante.; **Processo: E-RR - 1417-53.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Andréa Duran Sousa, Advogado: André Romero, Embargado(a): NEIDE APARECIDA DE SOUSA CORREA, Advogado: Albert Rabêlo Limoeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: E-ED-ARR - 1512-02.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Guimarães, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronne Cristian Nunes, patrono do Embargante.; **Processo: E-ED-RR - 10120-71.2015.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Grasieli Rodrigues, Advogada: Ana Carolina Buch, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Eliane Lima Araújo Andriolli, Embargado(a): SEBASTIAO SOARES DOS SANTOS, Advogada: Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer integralmente o acórdão regional, que julgou improcedente o pedido de horas extraordinárias.; **Processo: E-RR - 11727-90.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HELEM FUZIEL DE ABREU, Advogado: Willy Falcomer Filho, Embargado(a): AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C LTDA., Advogada: Raquel Bernardes Jacó Magalhães, Embargado(a): NORTE ENERGIA S.A., , Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência territorial de uma das Varas do Trabalho de Uberlândia/MG e determinar a remessa dos autos para essa localidade, a fim de que julgue os pedidos iniciais, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-AIRR - 191900-94.1996.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OSMAN SOUZA SANTOS, Advogado: Fernando Tadeu Taveira Anuda, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Ilan Goldberg, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, caput, do CPC de 2015), em favor do agravado.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 90700-02.2000.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OPPORTUNITY EQUITY PARTNERS ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LUÍS ROBERTO DEMARCO ALMEIDA, Advogado: Sergio Luiz Avena, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Guilherme Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Caputo Bastos, após o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de, acompanhando o voto do Exmo. Ministro Relator, proferido em sessão anterior, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 266800-94.2000.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogado: Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Advogado: Francisco Ponciano de Oliveira Júnior, Advogado: Fernando Savius P. de Sant'anna, Agravado(s): ADALBERTO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo Afonso Lopes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 216200-02.2002.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): LEILA APARECIDA FONSECA JOAQUIM, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 729985-44.2002.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ROSINHA TERESINHA KOERICH DE SOUZA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 60400-96.2003.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Aref Assrey Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA., Advogado: Marcius Fontoura Lass, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Advogado: Luiz Carlos Baisch, Agravado(s): GUILHERME DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 78100-24.2004.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE SOAVE BERNARDO, Advogado: Sérgio Galvão, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Luiz Augusto Baggio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA., Advogado: Enildo Braga da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 320985-14.2004.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSON CRISTELLI, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 638385-90.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DILMA DULCE SETUBAL WEBER, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL - S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 664800-77.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLAEDYS REGINA AGOSTINI DESCHAMPS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 48500-10.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de SOLANGE GUIMARÃES (SUCESSÃO DE), Advogado: Eduardo Figueira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 85400-66.2005.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Cristiano Everson Bueno, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s): MOISÉS BERNARDES, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 153000-72.2005.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE CARLOS RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 477200-76.2005.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALMIR MANOEL DA CONCEIÇÃO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 626340-56.2005.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSANI MARIA ANDRIANI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdeci Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 922300-92.2005.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDECI SEBASTIAO SEVERINO, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC), Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 8800-90.2006.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO J. P. MORGAN S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): EURIDES AIO, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 88400-14.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SONIA MARTA PEREIRA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 113300-92.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): WELLINGTON FRANCA DE JESUS, Advogado: José Tôres das Neves, Advogada: Eliane Choairy Cunha de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ORGAO GESTOR DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARÍTIMA AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Arruti Rey, Agravado(s) e Recorrido(s): CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Decisão: adiar o julgamento do feito a pedido do Exmo. Ministro Relator a fim de aguardar o julgamento de outro processo, que se encontra com vista regimental ao Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte e no qual se discute a mesma matéria constante do presente recurso. Obs.: Falou pelo Embargante/Agravado a Dra. Edinalva Veiga Teixeira.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 117400-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

23.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental quanto à arguição de não conhecimento do agravo de instrumento do Sindicato, por ausência de fundamentação; e não conhecer do agravo regimental, por desfundamentado, quanto à matéria relacionada às diferenças de participação nos lucros e resultados e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, por caracterizada a litigância de má-fé. Obs.: I - O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 140100-52.2006.5.09.0411 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): JEAN RODRIGUES DA VEIGA, Advogado: James Dantas, Agravado(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-RR - 160100-75.2006.5.02.0441 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): NILSON DOS SANTOS HORA, Advogado: José Francisco Paccillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 185900-69.2006.5.02.0065 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): CLEITON MARTINS COSTA, Advogado: Otávio Vargas Valentim, Advogada: Daniela Marques Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 516400-56.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 886800-25.2006.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUSANA BRIGIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 30200-83.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NIVIO MENTGES, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 173600-05.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JORGE LUIZ DE MARCHI, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Relator. **Às doze horas e trinta e nove minutos** a Sessão foi suspensa e reabriu às quatorze horas e seis minutos. **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 212185-46.2007.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERGIO NARDI, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Júlio César Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 820100-33.2007.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELOISA DE JESUS SILVA DA SILVA, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Alexandre Pocai Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 33700-69.2008.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Scheuermann, Agravante(s): JORJA ALDA OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 42300-53.2008.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Marcelo Isensee de Barros Sobrinho, Agravado(s): ROMERO FERNANDES DE MORAIS, Advogado: José Eustáquio Rochael da Silva Primo, Agravado(s): CONTACTO'S RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Roberta Calmon Teixeira, Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 44700-20.2008.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA., Advogado: Daniel Paulo Knieling, Agravado(s): COMUSA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVO HAMBURGO, Advogado: Marco Aurélio Lessa Flores da Cunha, Agravado(s): OTACÍLIO FRANCISCO DE FREITAS NETO, Advogada: Nádia Maria Koch Abdo, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.; **Processo: AgR-E-ARR - 56400-39.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): GERUSA CRISTINA LAUX, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): MASSA FALIDA de NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. , Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela ré - TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. - na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 92400-95.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ELOISA GOMES BERGARA CASTRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Veiga, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão em razão de insuficiência de quórum, uma vez que os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Guilherme Augusto Caputo Bastos e Hugo Carlos Scheuermann se achavam impedidos de participar do julgamento.; **Processo: AgR-E-RR - 113900-21.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ELIAS REIS TEODORO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ED-RR - 121500-26.2008.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Embargante(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(a) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e não conhecer dos embargos interpostos pelo reclamante.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 125300-32.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): MARCELO DE MORAES, Advogado: Wilson Yoichi Takahashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 130000-16.2008.5.12.0013 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REUNIDAS S.A TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Daniel Silva Napoleão, Advogado: Grazielle de Paula Corrêa, Agravado(s): GETÚLIO SIMÕES TEDESCO, Advogado: Hermindo Duarte Filho, Decisão: adiar o prosseguimento do julgamento, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida ao Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 263900-40.2008.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTIANO FERREIRA SAIBRO, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Lorena Batista Teixeira, Agravado(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Ana Paula Ferreira Vizintini, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE), Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gustavo Banho Licks, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 806600-57.2008.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BENONI AFONSO ANTUNES, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Valdemi Mateus da Silva, Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Processo: AgR-E-ED-RR - 2508100-82.2008.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADRIANO LOURENCO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Arno Jung, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 5500-43.2009.5.03.0060 da 3a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): EULÁLIA MARIA ROCHA DE AGUIAR, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 18400-34.2009.5.02.0465 da 2a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Embargante(s): JOSE SILVIO ANDRADE, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(a) e Embargado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Flávio Queiroz e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Obs.: Falou pelo Embargante/Agravante a Dra. Solange Sampaio Clemente França.; **Processo: AgR-E-RR - 19700-18.2009.5.01.0058 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOLLO FARIA LOBO, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 22300-30.2009.5.04.0122 da 4a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ORGAO DE GESTAO MAO DE OBRA TRABALHO PORTUARIO AVULSO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): FLÁVIO DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 43100-31.2009.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(a) e Embargante(s): EULINDA FERREIRA DA MATA VICENTE, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da reclamada; e (ii) não conhecer do recurso de embargos da reclamante.; **Processo: AgR-E-RR - 44000-14.2009.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARIA DAS DORES DE AZEVEDO, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 58600-85.2009.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSIANE FEIJO NERI, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JARDIM ESCOLA VISCONDE DE SABUGOSA COLÉGIO SPINOSA LTDA., Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 78500-68.2009.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO LOURENCO DE CAMARGO, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Advogado: Denis Pizzigatti Ometto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela ré na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 80700-34.2009.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARIA HELENA RIZZO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luciano Von Zastrow, Advogado: Valdemir Mateus da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 89100-64.2009.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS JESUS SANTANA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BARRY CALLEBAUT DO BRASIL S.A., Advogada: Jane Piñeiro González, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 109400-11.2009.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SIRLEI MARIA STREB, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL (SUCESSORA DA BRTPREV), Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da presente decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-RR - 120900-89.2009.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AUTO ONIBUS BRASILIA LTDA, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 134800-08.2009.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Agravado(s): JUNIOR CÉSAR EDUARDO MACHADO, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 138000-48.2009.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERALDO CYCERO DE CASTRO, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 149000-22.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRA, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s): MARCOS ANTONIO CAMPOS VELLOSO, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Caetano Souza Ennes, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva registrou ressalva de entendimento quanto ao tema relativo à prescrição.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 242700-44.2009.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DURVAL SILVINO, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 404286-30.2009.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EVARISTO FIGUEREDO, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA TRAB PORT AVULSO DE SF, Advogado: Camila da Costa Duraes, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 3505600-**



18.2009.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO CEZAR RATTI JABUR, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): OI S.A., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 522-22.2010.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIZA FERRARO HORA CHRISTIDES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 593-03.2010.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Agravado(s): GUSTAVO ROCHA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 634-75.2010.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DILCA ALVES MOITINHO, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogada: Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 818-94.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Cícero Rufino Pereira, Agravado(s): UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Luís Marcelo Benites Giummarresi, Agravado(s): MEDPLAN REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA - EPP, Advogado: Nilo Garces da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1283-46.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): ANDRE ZIMMERMANN, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lauçani Cardoso Nodari, Agravado(a) e Embargante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Agravado(a) e Embargado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(a) e Embargado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante; e (ii) conhecer do recurso de embargos da União, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação aos serviços prestados a partir de 05.03.2009, devem incidir, sobre as contribuições previdenciárias, (a) juros, desde a data da efetiva prestação de serviço; e (b) multa, a partir do esgotamento do prazo para o pagamento decorrente da citação, se descumprida a obrigação. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1326-62.2010.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ABSAIR DE LIMA, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1424-35.2010.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO ALBINO DA SILVA, Advogada: Karina Giselli Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1703-11.2010.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Agravado(a) e Embargado(s): APARECIDO CAMPOS BARBOSA, Advogada: Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: I - por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental; II - por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-ED-ARR - 1775-65.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): ALDO UMBERTO MARTINS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Denise Ramos Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 1954-12.2010.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORLINDO ESPINDOLA FILHO, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 4036-67.2010.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLAVIO JOSE MOHR, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 83300-85.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GABRIEL BITENCOURT DE OLIVEIRA, Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravado(s): H.P. HOTÉIS VITÓRIA PALACE LTDA. E OUTRO, Advogado: Guilherme Loureiro Perocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 65-84.2011.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NELSON ALVES SANTANA, Advogado: Edivaldo Silva de Moura, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Advogado: Thiago Tadeu Santos Coelho, Agravado(s): BOP CONSTRUTORA LTDA - ME, , Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 82-94.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOÃO PEDRO DOS SANTOS PANSARDI, Advogada: Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTROS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 124-39.2011.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELSO DE JESUS FELIPE, Advogado: Jean Carlo Missi, Agravado(s): VIAÇÃO OSASCO LTDA., Advogado: Rodrigo Alejandro Albagnac Vicêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 143-95.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): ELOIR FARIAS ANCHIETA, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 259-22.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGUNA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Fábio Kfourri Palma, Advogado: Luis Antonio Almeida Cortizo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 315-25.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s): DANIEL BORGHETTI FURLAN, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-E-RR - 346-06.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARY DE LIMA BRANCO COIMBRA, Advogado: Leandro Rogério Scuziatto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 356-05.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO KOSSAR, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO, Advogado: Fábio Freitas Minardi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da presente decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 424-05.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IVAN JOSE VENTURELLA, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bonnia Acosta Vinholes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 700-27.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): APS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ASSESSORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Luciana Aparecida Alcântara Bueno, Agravado(s): MÁRCIA PRATES SILVEIRA DIAS COELHO, Advogada: Sônia de Sousa Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice declarado pelo Ministro Presidente da 7ª Turma deste Tribunal, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da presente decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.;

Processo: Ag-E-RR - 717-79.2011.5.15.0035 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Renata Cristina Piaia Petrocino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 803-41.2011.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDNA APARECIDA MONTEIRO MORAIS MELO, Advogado: Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 979-68.2011.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): PAULO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: Ag-E-RR - 1039-86.2011.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MICHELLE HERBSTTRITH PORCIUNCULA, Advogado: Robespierre Brentano Scherer, Agravado(s): JANSSEN - CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1122-33.2011.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): FRANCISCO CESAR FELIX TEIXEIRA, Advogado: FABIO NOGUEIRA ROCHA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 1209-46.2011.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MANOEL NASCIMENTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Afonso Botelho Rocha, Advogado: Luiz Carlos Pereira Rocha, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Cássio Lucas Pereira, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Edson de Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1368-37.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA CRISTINA FRANCA XAVIER, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Agravado(s): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Natanael do Lago, Advogada: Elizete Aparecida de Oliveira Scatigna, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 1541-22.2011.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROSEMEIRE DO AMARAL CESAR, Advogado: Dijalma Costa, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1621-32.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ADRIANO ALVES DE AMORIM, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Rubiana Santos Borges, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1964-70.2011.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLAITON CASTELAO FERRAZ, Advogado: Fabrício Augusto Reis, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Eduardo Gonçalves Alves Fonseca, Agravado(s): TAO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pinheiro da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 2925-59.2011.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Vanessa de Sales Tini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Agravado(s): GLAUCIO ROBERTO SANTIAGO, Advogado: Ricardo Palma, Agravado(s): ISBAN BRASIL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 5449-90.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Mariana Gomes Silveira Piovesan, Agravado(a) e Embargante(s): HELIO HONORATO DA SILVA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(a) e Embargado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo regimental da reclamada; II - não conhecer do recurso de embargos do reclamante.; **Processo: AgR-E-ARR - 5616-04.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEXANDRE ANTONIO BENEDETTO FLORES, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andreza Duarte Candemil, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 136500-06.2011.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VITOR HUGO GUARNIER, Advogado: Carlos Magno Barcelos, Agravado(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: André Luiz Pacheco Carreira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 143600-68.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thiago César Costa Avelino, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOTRAMERJ, Advogado: Ozéas da Silva Melo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procuradora: Ileana Neiva Mousinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 167-56.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LARRYANNE NEVES GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ARR - 280-58.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON SOLOMAR SZCZCINSKI DA SILVA, Advogado: César Augusto Macêdo Semensatti, Advogada: Luciane Franzoi Flach, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 356-27.2012.5.04.0781 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Agravado(s): OI S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): JULIANO AZEREDO LOPES, Advogada: Geórgia Ribar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 483-68.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONBRÁS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SUPORTE LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): CARLOS EDUARDO MATHIAS DE ANDRADE, Advogado: Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 521-59.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Agravado(s): DIONATO PONTES, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 524-38.2012.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): MÔNICA CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Roque Fernandes Serra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento e julgamento dos embargos interpostos pela ré na primeira sessão subsequente à data da publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 586-24.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante e Embargado(a): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(a) e Embargante(s): MÁRCIO LUÍS PIRES DOS SANTOS, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental do reclamado; e (ii) não conhecer do recurso de embargos do reclamante.; **Processo: AgR-E-RR - 598-68.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIO REGINALDO CRUZ, Advogada: Marina Zipser Granzotto, Agravado(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 648-77.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(a) e Embargado(s): VERÔNICA DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental da reclamada; e (ii) não conhecer do recurso de embargos da reclamada.; **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 675-09.2012.5.09.0020 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Alberto de Paula Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VALTER BOLONHESI DOMINGOS, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos dos artigos 1.021, § 4º, do CPC de 2015 e 3º, inciso XXIX, da Instrução Normativa nº 39/2016.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 676-85.2012.5.09.0022 da 9a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Procurador: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Agravado(s): JULIO LUIZ CELLA, Advogado: Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 694-49.2012.5.09.0041 da 9a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANE GALESKI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogério Márcio Beraldi Biguette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 898-77.2012.5.09.0014 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RODRIGO GONSALES, Advogado: André Ricardo Lopes da Silva, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Karla Naliwaiko, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1146-25.2012.5.02.0083 da 2a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FDB INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pedro Paulo Barbieri Bedran de Castro, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO SAMPAIO, Advogada: Flávia Contiero, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-RR - 1287-77.2012.5.09.0009 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOAO CARLOS LADEIRA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1530-15.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA CONDE DE OLIVEIRA, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1564-20.2012.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ARAMIS JOSÉ DE MORAES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 1601-14.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): KARL HEINZ NEUFELD, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1633-28.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): URSULA DALILA STRAUBE, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Arthur Vieira Duarte, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1637-24.2012.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 1756-07.2012.5.03.0134 da 3a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LUCILENE ROCHA DOS SANTOS, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Adelmo Faria Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1815-53.2012.5.09.0093 da 9a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ROSELI DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 2210-63.2012.5.09.0669 da 9a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURÍCIO SILVA MACIEL, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental, vencidos os Exmos. Ministros Márcio Eurico Vitral Amaro, relator, e Renato de Lacerda Paiva. Obs.: I - Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão; II - A Presidência da Sessão deferiu o pedido de juntada de voto vencido ao pé do acórdão, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, com a adesão do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva aos fundamentos do voto vencido de Sua Excelência.; **Processo: AgR-E-RR - 2365-29.2012.5.12.0040 da 12a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROCAVE INVESTIMENTOS E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Jaime Schappo, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): JOSÉ LUIZ BRUSTOLIN, Advogado: Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Flávio Pinzon de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo regimental para determinar o regular processamento dos embargos interpostos pela ré e julgamento na primeira sessão subsequente à data de publicação da presente decisão, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012. Obs.: Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 102800-96.2012.5.16.0008 da 16a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Elias Gomes de Moura Neto, Agravado(s): MARIA DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SOCORRO LIMA NASCIMENTO, Advogado: Floriano Coelho dos Reis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 108400-62.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Juliana Vieira Machado Garcia, Agravado(s): THIAGO FURTADO, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 123100-72.2012.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DALVA DE OLIVEIRA PITSCH E OUTROS, Advogado: Henrique Souto Maior Muniz de Albuquerque, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Isaac Marques Catão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 14-65.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HELADIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Francisco de Angelis, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 82-51.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): CLÁUDIA OLIVEIRA DEL REI, Advogada: Raimundo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 93-92.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): OSMAN DE SANTANA MASSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 178-12.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): SILVIA ALMEIDA BORGES CAMPIDELI, Advogado: Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 241-29.2013.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Liene Ávila dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO E REGIÃO, Advogado: Afonso Ernesto Canabarro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AgR-RR - 251-59.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS LEITAO RONSINI, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Clarissa Pires da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 279-33.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravado(s): EVERSON RICARDO FELIPPI, Advogada: Benete Maria Veiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 472-96.2013.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA VERDIANO, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 554-43.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): ADRIANO CARVALHO SARDINHA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 640-50.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WEG DRIVES E CONTROLS AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Agravado(s): ANDREIA SIMARA LEITOLD, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR - 706-85.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SABINA MARTINS DOS REIS SENNE, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Lidia Maria Machado Dias Faro, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Priscylla Derbedrossian Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 881-22.2013.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 946-20.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIELA BARBOSA ARAÚJO, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): SEAC - SERGIPE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA, Advogado: Júlio Carrera Correia, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio Luís Porto, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 952-38.2013.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA JIMOVSKI, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Monya Ribeiro Tavares Perini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 963-79.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Agravado(s): AIDA MARIA PEREIRA SANTIN, Advogada: Flávia Friedrich Trierweiler, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 1110-29.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ACER CONSULTORES EM IMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Agravado(s): DIEGO SCARATI GIOVANINI, Advogado: Eric Vinicius Galhardo Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar aos agravantes multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 1113-86.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): CIBELE ALVES PADILHA, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1281-94.2013.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NABOR DELGADO DA SILVA, Advogado: Diogo Bernardi, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Rodrigo Ajuz, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1287-54.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELIZABETE GONCALVES, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-Ag-ED-AIRR - 1329-88.2013.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Agravado(s): ROSANE TERESINHA SMOLAREKI, Advogado: José Domingos de Sordi, Agravado(s): ANDREI JOSÉ LEAL, Advogado: Andréia Isolina Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-ED-Ag-RR - 1375-47.2013.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIENE SILVA DO PRADO, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): FR RECURSOS HUMANOS LTDA. - ME, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ARR - 1445-42.2013.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ PAULO GOMES DA SILVA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-RR - 1823-19.2013.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Agravado(s): JEFFERSON CUSTÓDIO DE SÁ, Advogada: Danielle Carine da Silva Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1954-98.2013.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Luis Fernando Pfutzenreuter Riskalla, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luciano Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante a multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2272-14.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Advogado: Antônio Lisboa Cardoso, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO, Advogada: Cláudia Barros Vanzelotti, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS DO NORTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECOVI NORTE-SC, Advogado: Osni José Dematte, Agravado(s): HW ADMINISTRADORA DE BENS & PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Romeo Piazero Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-AIRR - 2593-63.2013.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RUBENS PINTO MATHEUS E OUTROS, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): CTEEP - CIA. DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter protelatório, condenar os agravantes ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-Ag-RR - 3626-34.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO SOUZA, Advogado: Gilvan Francisco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-RR - 10591-22.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ LAÉRCIO MARCONDES, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Advogado: Paulo Sergio Pasquini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Patrícia Mara Geronutti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10754-78.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSE AUGUSTO DO NASCIMENTO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Liliani Panini, Advogado: Luciano José da Silva, Decisão: por unanimidade, dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo regimental para, convertendo-o em embargos, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos embargos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012 do Tribunal Superior do Trabalho.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 11925-76.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODOVIÁRIO MORADA DO SOL LTDA., Advogada: Vanessa Ladeira Borsatto, Advogado: Paula Regina Munhoz Damas, Advogado: Rafael Pereira Rangel, Agravado(s): OTACÍLIO NARCIZO GOMES, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Advogado: Luiz Carlos Fazan Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 12049-74.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SUELI BARATA VILLALON, Advogado: Adriano de Oliveira Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procuradora: Renata Lucarelli Kappke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-RR - 20124-06.2013.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS ERECHIM, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 20744-45.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OGMO - ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): ANTÔNIO UBIRATAN MENDES PERES, Advogada: Marlene Hernandez Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou ressalva de entendimento.; **Processo: AgR-E-RR - 118400-13.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): ADONES DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ARR - 128700-17.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): BRUNO VIEIRA DE SIQUEIRA E OUTRO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(a) e Embargado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: suspender o julgamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de: I - conhecer e negar provimento ao agravo regimental dos reclamantes; II - conhecer dos embargos dos reclamantes, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional em que determinada a "devolução dos valores indevidamente retidos quando do pagamento das férias indenizadas, a partir de 03109/2008, marco prescricional".;

Processo: AgR-E-RR - 135900-92.2013.5.13.0007 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Agravado(s): LEANDRO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Kayo Cavalcante Medeiros, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do agravo regimental; e (II) aplicar à agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015.;

Processo: AgR-E-ED-ARR - 204500-62.2013.5.13.0009 da 13a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTONIO MARCIO SOUSA MORAIS, Advogado: José Francisco de Moraes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.;

Processo: AgR-E-ED-RR - 1-59.2014.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AgR-E-AIRR - 1-89.2014.5.02.0332 da 2a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO ALVES GOMES, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Procuradora: Juliana Moraes de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.;

Processo: AgR-E-AIRR - 211-04.2014.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): LICENYR FERREIRA BENTO CORREIA, Advogado: Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% sobre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

o valor da causa, por litigância de má-fé, com base no art. 81 do CPC.; **Processo: Ag-E-RR - 281-80.2014.5.01.0302 da 1a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DE HOTEIS E SIMILARES DE PETROPOLIS, Advogado: Felipe Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): SIND DOS EMPR EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE PETROPOLIS, Advogado: Sidney David Pildervasser, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da presente decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 311-37.2014.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALBERTO UHLMANN SANTORO, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogada: Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-RR - 384-79.2014.5.02.0037 da 2a. Região,** Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): FABIANA KATIA DE AZEVEDO, Advogado: Aline Martins Ziliotti Uehara, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 388-52.2014.5.05.0193 da 5a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): IGOR HUMBERTO BARBOSA SILVA LIMA, Advogado: Diogo Olímpio Libório Gomes Martins, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 430-32.2014.5.09.0665 da 9a. Região,** Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OI S.A., Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ARI JOSÉ DE PAULA, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: I - O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento; II - Ausência justificada do Exmo. Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alexandre Agra Belmonte, que não participaria do julgamento em virtude de impedimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 438-71.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MILTON TONY MIYATAKE, Advogado: Brenda Resende Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 443-67.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ALDECI DOS SANTOS, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-ARR - 527-47.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Guilherme Köpler Carlos de Souza, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DE BLUMENAU, Advogado: Fábio Noil Kalinoski, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogada: Cláudia Barros Vanzelotti, Agravado(s): INSTITUTO CATARINENSE DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTÁRIA LTDA., Advogado: Nilton Spengler Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 623-25.2014.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Michelle Cavalcante R da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de embargos, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da presente decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 644-53.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSULADO GERAL DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA EM SÃO PAULO, Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): MARTHA YUNUEN ABELLO ROVAI, Advogada: Maria Angélica de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 665-19.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): WILMA CEZAR DE OLIVEIRA VILELA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo regimental; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

restabelecer a sentença quanto à competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento pelo empregador de contribuições para a entidade de previdência privada sobre as parcelas deferidas na presente reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: AgR-E-AIRR - 716-91.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-ED-E-ED-RR - 757-81.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): WAGNER FRANCISCO PIASSESKI, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 922-51.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCIO GEOVANI CARLOS FERREIRA, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A, Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-RR - 1085-62.2014.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BRUNO CEZAR STOCKMANN, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1359-35.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): ROQUE JONAS LEITE, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(a) e Embargante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental do reclamante para, determinar o processamento do recurso de embargos, a fim de que seja julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da presente decisão, na forma do art. 3º da Instrução Normativa 35/2012.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1383-75.2014.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SABRINA DE OLIVEIRA RAMOS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): HOSPITAL ANA COSTA S.A., Advogado: Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 1563-35.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NAIR MARIA PEREIRA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar à agravada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 1627-09.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSIMAO - TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JÚLIA MARTINS CARDOSO, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1907-66.2014.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Agravado(s): ERICK CASTELHÃO RODRIGUES, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2006-46.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAGEMCOM BRASIL COMUNICACOES LTDA, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): REINAN DA SILVA SALAZAR, Advogado: Manoel Romão da Silva, Advogado: Alice de Aquino Siqueira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 2013-97.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLA ROSANE MEDEIROS, Advogado: Tonison Rogério Chanan Adad, Advogado: Lucas Guedes de Castro, Agravado(s): MUNICIPIO DE TUBARAO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, registrar a desistência, regularmente formulada por intermédio da Petição TST-Pet 290661/2017.0, cuja juntada ora se determina, com a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 6821-20.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PURUBA ADMINISTRAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE BENS PRÓPRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio José Scalassara, Advogada: Giovana Abreu da Silva Seger, Agravado(s): ANGELITA LOES, Advogado: Hernando José Tomazelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a terceira embargante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-AIRR - 10161-90.2014.5.18.0054 da 18a. Região,** Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): MARCOS SILVA SOUZA, Advogado: Washington Luís de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a primeira reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 10879-65.2014.5.03.0164 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SANTOS, Advogado: Cláudio Henrique Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 10969-92.2014.5.15.0082 da 15a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogada: Renata Naomi Arata Zanotti, Agravado(s): LOURIVAL GARCIA DUARTE, Advogada: Francis Lurdes Guimarães do Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11240-03.2014.5.03.0061 da 3a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Embargante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Gabriel Luiz de Mendonça Augusto, Agravado(a) e Embargado(s): BENEDITO ANTONIO FRANCISCO JUNIOR, Advogado: André Luiz Sardinha de Campos, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e negar provimento ao agravo; e (ii) não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 11642-96.2014.5.15.0046 da 15a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTEFANIA HELENA COSTA DA SILVA - ME, Advogado: Tufi Rasxid Neto, Agravado(s): AGATA CASAGRANDE PIRES DE MORAIS, Advogado: Antônio Maria Denófrio, Advogado: Alexandre Cristian Guevara Denófrio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental, aplicando à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-**



AIRR - 92-48.2015.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): RAFAEL SANTOS DE SOUZA, Advogado: Marcelo Farias Lopes, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, prevista no artigo 81 do atual Código de Processo Civil.; **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 178-08.2015.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS INVESTIGADORES DA POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARANA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): SINCLAPOL - SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Milton Miró Vernalha Filho, Advogado: Naoto Yamasaki, Agravado(s): UNIÃO (PGU), , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e indeferir o requerimento de aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa prevista no art. 1021, § 4º, do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 10194-25.2015.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): BRENO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Roberta Schieber Saude Vilas Boas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental.; **Processo: Ag-E-RR - 10676-17.2015.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Daniel Rodrigues Tsukimoto, Agravado(s): ALEX FARLEY CAMARA DO NASCIMENTO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 10873-25.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): DANIEL DE PAULA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à agravante multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do artigo 80, inciso VII, c/c o caput do artigo 81 do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11015-29.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DE FARIA ABREU, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11106-22.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS VIEIRA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC de 2015.; **Processo: AgR-E-AIRR - 11184-16.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: René Dellagnezze, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): GILBERTO CARLOS DA SILVA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 11215-69.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COSTA E SILVA, Advogada: Maria Luíza Pires de Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ronaldo Batista de Carvalho, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 130272-66.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTINA QUEIROZ DE GUSMAO FRAZAO DE MEDEIROS, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Márcio Otávio Cordeiro Almeida, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: CLARISSA FREIRE DA CUNHA GALVÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Obs.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AgR-E-Ag-AIRR - 25-93.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): FLÁVIO ALVES DA SILVA, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): A&F CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC.; **Processo: AgR-E-AgR-AIRR - 26-67.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Santos, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: AgR-E-AIRR - 208-64.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): CARLIANDRE GONCALVES DA SILVA, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): A & F CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Walter de Medeiros Azevedo, Advogado: Edson Gutemberg de Souza Filho, Advogada: Rainne Trindade de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, condenando a segunda reclamada ao pagamento de multa por litigância de má-fé, fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa (artigos 80, VII, e 81, caput, do CPC/2015).; **Processo: Ag-E-AIRR - 211-19.2016.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): SIMONE SILVA DE ARAUJO, Advogado: Thiago de Azevedo Araújo, Agravado(s): A & F CONFECÇÕES LTDA - ME, Advogado: Edson Gutemberg de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC.; **Processo: AgR-E-AIRR - 24188-06.2016.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): PAULO SERGIO MOTA, Advogado: Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento e, em razão de seu caráter protelatório, condenar o agravante ao pagamento de multa fixada em 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81, caput, do CPC.; **Processo: ED-E-ED-RR - 12400-95.1999.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Advogado: Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargante: ADALBERTO TEIXEIRA ROCHA E OUTROS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração interpostos pela autora da ação, e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condená-la a pagar aos réus multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC; conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos réus e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-ED-E-RR - 222000-07.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LOURDES MALDANER, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Renato Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Raquel Perez Cherubini, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 986900-36.2004.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Embargado(a): ANTÔNIO SEBASTIÃO CÂNDIDO, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI ao pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa em favor do reclamante, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação.; **Processo: ED-E-ED-RR - 9953600-29.2006.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESPÓLIO de MAX ROSEMANN, Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro, Embargado(a): ESPÓLIO de SALVADOR EMÍDIO SANT' ANA, Advogado: Fátima Piskor Luiz, Embargado(a): JOCKEY CLUB DO PARANÁ, Advogada: Lisandra Fagundes Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-Ag-ARR - 58600-35.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): JOSE CARLOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Izarlete Menezes Santos, Embargado(a): MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Lizardo Coutinho, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA., Advogado: Francisco Bertino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar aos reclamantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. Obs.: O Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ED-RR - 52600-08.2008.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ÂNGELA SCHMIDT, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e revelando estes embargos de declaração a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 233200-40.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JOAO ROBERTO SANTOS CORDEIRO, Advogada: Geni Koskur, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 128900-32.2009.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogada: Máira Cirineu Araújo, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Advogada: Iany Patrícia dos Santos Rangel, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dante Rossi, Embargado(a): EDEGAR PIRES SOUTO E OUTROS, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 1493-05.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Embargado(a): HELIO JOSE FABRI, Advogado: Edson Antônio Fleith, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Irineu José Peters, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: ED-AgR-E-ED-ARR - 8179-11.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fabiano Marcos Zwicker, Advogado: Ronaldo Piovezan, Embargado(a): SONIA REGINA MACHADO, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ELOS, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1507-18.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogada: Thais Bittencourt Camelo, Advogado: Erich Adolfo Silva Weinstock, Advogado: Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Embargante: JORGE LUIZ CORREA DE SOUZA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Philippe de Oliveira Nader, Advogado: Divandalmy Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 2348-10.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos, Advogado: Cássio Felipe Goes Pacheco, Advogada: Ana Talita Ferreira Alves, Embargado(a): IRACI RODRIGUES SANTOS, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 2687-85.2011.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Karla Regina Stefani Cardoso, Embargado(a): LORI LUÍS CORRÊA, Advogada: Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 295-20.2012.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JBS S.A., Advogado: Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Celso Henrique Rodrigues Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ED-RR - 508-57.2012.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Advogado: Leandro Fonseca Vianna, Advogada: Joeny Gomide Santos, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): LUIZ FERNANDO QUADROS DE CASTRO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Obs.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-RR - 594-03.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VALMIR GONCALVES, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Embargado(a): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AgR-E-ED-Ag-ED-RR - 997-67.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELSIO FERRARINI, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para sanar contradição, com efeito modificativo, para que conste da parte dispositiva o seguinte teor: "por unanimidade: I) negar provimento ao agravo regimental do reclamado; II) conhecer do recurso de embargos do autor, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o adicional de transferência, restabelecendo o acórdão regional no particular".; **Processo: ED-E-ED-RR - 1549-58.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): SIDNEI DE PAULA LACERDA, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 344-66.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Embargado(a): SINDICATO DOS SERVIDORES, FUNCIONÁRIOS E TRABALHADORES LIGADOS AOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI-GUAÇU E REGIÃO - SINDIÇU, Advogado: Valdir Pais, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-RR - 489-16.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS DA SILVA, Advogada: Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-E-RR - 467-21.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): CARLOS MENDES FILHO, Advogado: Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; **Processo: ED-AgR-E-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ED-RR - 565-51.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERGIO LUIZ CORREA LEITE, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Aline Carla Lopes Belloti, Advogado: Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: ED-E-RR - 1399-65.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Embargado(a): RENATO CESAR DA SILVA, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Embargado(a): UNIÃO (PGF), , Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-E-ARR - 2098-94.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Embargado(a): DANIEL AUGUSTO DOS SANTOS, Advogada: Raquel Lins Gonçalves Leitão, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e condenar as embargantes ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026 do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor total atualizado da causa, em favor do reclamante. Obs.: O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 10949-44.2014.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Embargado(a): CLÁUDIA LARANJEIRA MACHADO, Advogado: Rodrigo Machado Pereira, Embargado(a): LOGÍSTICA EVENTOS RIO PRETO LTDA., , Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 17554-76.2014.5.16.0004 da 16a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: DJALMA GUIMARAES MUNIZ FILHO, Advogado: Davi de Araújo Telles, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Ricardo Rabello Soriano de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, por maioria, reputando-o litigante de má-fé, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da causa, nos termos do art. 81, "caput", do CPC, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Márcio Eurico Vitral Amaro.; **Processo: ED-AgR-E-AIRR - 2046-88.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): UBIRAJARA MARTINS DE SOUSA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às dezesseis horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais